



PROJETO BÁSICO

**“CONSTRUÇÃO DE UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE
II NO BAIRRO COLÔNIA SANTO
ANTÔNIO – BARRA MANSA RJ.”**

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II, no bairro Colônia Santo Antônio, no município de Barra Mansa/RJ, contemplando a execução de todos os serviços de engenharia civil, instalações prediais e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da edificação, conforme projetos, memoriais e normas técnicas vigentes.

2 OBJETIVO

Implantar uma Unidade Básica de Saúde com infraestrutura adequada para atendimento à população, garantindo condições de acessibilidade, ambiência, funcionalidade e segurança, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e normas da ANVISA, promovendo atendimento humanizado, integrado e eficiente.

3 JUSTIFICATIVA

A construção da UBS Porte II justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da rede de Atenção Primária à Saúde no município de Barra Mansa, visando atender à demanda crescente da população local por serviços básicos de saúde.



O empreendimento está alinhado às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que preconiza a garantia de infraestrutura adequada para o funcionamento das unidades de saúde, bem como acessibilidade universal, ambiência acolhedora e organização eficiente dos fluxos assistenciais.

Além disso, a implantação da unidade contribuirá para:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde;
- Melhoria das condições de atendimento e trabalho das equipes multiprofissionais;
- Redução da sobrecarga em outras unidades existentes;
- Promoção da saúde preventiva e ações coletivas junto à comunidade.

4 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto compreende a execução completa da obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II, incluindo todas as etapas necessárias desde a preparação do terreno até a entrega final da edificação em condições de pleno funcionamento, conforme projetos e especificações técnicas.

A execução da obra deverá seguir, de forma sequencial e integrada, as seguintes etapas:

4.1 Implantação e serviços preliminares

- Instalação do canteiro de obras, com áreas de apoio operacional;
- Execução de tapumes, sinalização e placa de obra;
- Implantação de instalações provisórias de água e energia;
- Locação da obra com base no projeto topográfico;
- Limpeza do terreno e preparação inicial da área.

4.2 Movimentação de terra

- Execução de cortes e aterros conforme níveis de projeto;
- Escavações para fundações e redes enterradas;
- Reaterros e compactação em camadas, conforme normas técnicas;
- Regularização e nivelamento do terreno.

4.3 Fundações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- Execução de fundações diretas em concreto armado;
- Preparação do fundo das cavas;
- Execução de vigas baldrame;
- Impermeabilização das fundações;
- Execução de lastro de concreto magro.

4.4 Estrutura

- Execução da estrutura em concreto armado (pilares, vigas e lajes);
- Montagem de formas e escoramentos;
- Corte, dobra e montagem das armaduras (CA-50 e CA-60);
- Concretagem, adensamento, cura e desforma;
- Controle tecnológico do concreto.

4.5 Vedações

- Execução de alvenaria em blocos cerâmicos;
- Execução de paredes internas em drywall;
- Instalação de elementos vazados (cobogós), quando previsto.

4.6 Cobertura

- Execução da estrutura de cobertura em madeira;
- Instalação de telhas de fibrocimento;
- Execução de calhas, rufos e condutores;
- Execução de elementos complementares como pergolados metálicos.

4.7 Instalações prediais

Hidrossanitárias:

- Execução de redes de água fria, esgoto sanitário e drenagem;
- Instalação de reservatórios e sistema de bombeamento;
- Instalação de louças e metais sanitários;

Elétricas:

- Execução de infraestrutura elétrica (eletrodutos, caixas, fiação);
- Instalação de quadros de distribuição;
- Instalação de luminárias e sistemas de iluminação;

Especiais:

- Sistema de gases medicinais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- Quantitativos para climatização;
- Sistema de reaproveitamento de águas pluviais (quando aplicável).

4.8 Revestimentos

- Execução de chapisco, emboço e reboco;
- Aplicação de revestimentos cerâmicos em paredes;
- Execução de pisos em granilite e demais revestimentos especificados;
- Execução de contrapiso e regularização.

4.9 Esquadrias e elementos complementares

- Instalação de portas de madeira e alumínio;
- Instalação de janelas em alumínio com vidro;
- Instalação de ferragens e acessórios;
- Execução de bancadas, peitoris e elementos em granito.

4.10 Forros e pintura

- Execução de forro de gesso acartonado e/ou PVC;
- Aplicação de selador, massa e pintura acrílica;
- Pintura de pisos e elementos metálicos.

4.11 Urbanização e áreas externas

- Execução de calçadas e passeios;
- Meio-fio e pavimentação externa;
- Implantação de áreas externas (horta, práticas coletivas);
- Execução de paisagismo.

4.12 Finalização e entrega

- Instalação de equipamentos e acessórios finais;
- Limpeza geral da obra;
- Testes e verificações das instalações;
- Entrega da edificação em pleno funcionamento.

5 DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços a serem contratados caracterizam-se como **obra de engenharia civil**, de natureza comum, com execução indireta sob regime de empreitada por preço global (ou unitário, dependendo do seu caso).

Enquadram-se como serviços técnicos de construção civil que envolvem:

- Execução de fundações e estruturas em concreto armado;



- Sistemas construtivos convencionais (alvenaria, drywall, cobertura);
- Instalações hidrossanitárias, elétricas e especiais (gases medicinais);
- Serviços de acabamento e urbanização.

A execução deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às resoluções da ANVISA (especialmente RDC nº 50/2002) e demais legislações aplicáveis.

6 DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A licitação será realizada por concorrência e pelo regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1 DA INVERSÃO DE FASES E SUA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará o procedimento de inversão de fases, no qual o julgamento das propostas será realizado previamente à fase de habilitação, sendo esta exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A adoção da inversão de fases justifica-se pela busca de maior eficiência, celeridade e economicidade no procedimento licitatório, considerando a natureza comum do objeto e o elevado número potencial de licitantes. Tal medida reduz o ônus administrativo relacionado à análise documental de todos os participantes, concentrando a verificação de habilitação apenas no licitante melhor classificado, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 PRAZO

O prazo será de 12 meses.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor da contratação segue conforme planilha orçamentária.



9 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, e caberá a Fiscalização do Contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos e com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. e demais normas pertinentes conforme listadas abaixo:

NBR 16636-2 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;

NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.

As avaliações têm por meio das NBRs pretendem:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar autoavaliação da conformidade com a Norma.

10 ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Gestão e fiscalização do contrato, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- a. Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- b. Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- c. Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- d. Matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da obra concluída.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no art. 67 da Lei n.º 14.133/21, A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua



substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12 GARANTIA

A Administração exigirá garantias na presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

12.1 Garantia da Proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada pelos licitantes no momento da apresentação da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida Lei.

A garantia da proposta deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, devendo ser mantida até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor. A garantia será devolvida após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou após a revogação ou anulação do certame, podendo ser executada quando o licitante não mantiver sua proposta, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida.



12.2 Garantia de Execução Contratual

Será exigida da contratada a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como condição para assinatura, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades previstas em lei.

A garantia deverá assegurar cobertura para prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração, danos diretos causados à Administração por dolo ou culpa da contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, sendo liberada na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

13 VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento importante para verificação das condições iniciais, entretanto não se faz obrigatória e podem ou não estar previstas para execução do objeto.

É relevante trata a visita técnica como uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área da obra, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, mesmo sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da PMBM pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone a ser disponibilizado em edital.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, as Empresas que assim o fizerem, será considerada de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local da Obra”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.



14 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade da fiscalização será da SMPU. Sendo que a execução do contrato será acompanhada por Gestor a ser designado, pelo titular da Pasta.

Deverão os fiscais do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos art. 117 da Lei nº 14133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Na hipótese da contratação de terceiro previsto no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



15 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito com assinatura dos responsáveis e datado, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada à execução do contrato. Podendo ser realizada conforme as opções abaixo:

- a. Rua Luiz Ponce nº 263 – Centro – Barra Mansa/RJ.
- b. Pelo telefone, através do número: (24)2106-3417
- c. Por e-mail, através do endereço eletrônico: edital@barramansa.rj.gov.br

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço;
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial;
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;



16.1 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.
- b) As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:
 - i. relatório escrito e fotográfico;
 - ii. cronograma refletindo o andamento da obra; e
 - iii. as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.
- c) As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.
- d) As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico da SMPU.
- e) Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da obra, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.
- f) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

- g)** A jornada de trabalho a ser cumprida pelos prepostos da Contratada, obedecerá aos termos previsto pela CLT e Convenção Trabalhista do Sindicato do Município Local.
- h)** Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- i)** Cumprir cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- j)** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- k)** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- l)** A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- m)** A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- n)** Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- o)** Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Gestão e Fiscalização do Contrato;
- p)** Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ e/ou CFT/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- q)** Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SMJEL;
- r)** Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;
- s)** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;



- t) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares SMJEL, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SMJEL, cabendo a CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- u) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- v) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa;
- c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra Mansa;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item anterior, também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.



19 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e desse termo.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Gestão e fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços/obra de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços/ obra de engenharia, mas se estenderá até a conclusão da obra objeto dos serviços prestados.

Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Projeto Básico, será de propriedade exclusiva da SMPU, que dela se utilizará conforme lhe convier.

21 ATRASOS

- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, o Município de Barra Mansa pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês.
- Caso o Município de Barra Mansa, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma, de acordo com o mesmo critério anteriormente previsto.
- Após cada período de 12 meses, em caso de prorrogação, caberá reajuste dos preços pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

Valdecy José
Engenheiro Civil
Matricula: 18.422